

## Reforma Administrativa

Lei nº 417/87

Dispõe sobre a organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Paragominas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas

Página 1

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **Título I Da Organização Municipal**

**Art. 1º-** O Poder Executivo do Município de Paragominas é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura nos termos da presente Lei.

**Art. 2º-** A Administração Municipal de Paragominas compreende:

- I-** A Administração DIRETA, que se constitui dos serviços integrados na Estrutura Administrativa da Prefeitura.
- II-** A Administração INDIRETA, que compreende a Entidade Filantrópica delegada para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão Administrativa e financeira, descentralizada.

### **Título II Dos Princípios Fundamentais**

**Art. 3º-** As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I-** Planejamento
- II-** Coordenação
- III-** Descentralização
- IV-** Delegação de Competência
- V-** Controle

## **Capítulo I** **Do Planejamento e Coordenação**

**Art. 4º**- A Ação do Governo Municipal obedecerá o planejamento que vise diretrizes objetivas em função da realidade local, envolvendo programas e procedimentos elaborados para atingi-los.

**Art. 5º**- Os objetivos do Governo Municipal serão norteados através dos seguintes instrumentos básicos:

- I- Plano de Desenvolvimento Urbano- PDU
- II- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado- PDDI
- III- Plano de Ação Imediata do Governo- PAIG
- IV- Orçamento - Programa Anual- OPA
- V- Orçamento Plurianual de Investimentos- OPI
- VI- Programação Financeira de Desembolso- PFD

**Art. 6º**- As atividades da Administração Municipal e, especialmente a execução de planos e programas do Governo, serão objeto de permanente coordenação exercida em todos os níveis da Administração mediante a atuação dos órgãos de Assessoramento e de Linha.

## **Capítulo II** **Da Descentralização e Delegação de Competência**

**Art. 7º**- A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser descentralizada através adjudicação de obras e serviços públicos concedidos ou autorizados a pessoas ou entidades do setor privado através de contratos, concessão, permissão ou convênios, de forma a alcançar melhor rendimento e evitar novos encargos de pessoal e outros custos.

**Parágrafo Único**- A aplicação do critério contido no caput deste artigo está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e as possibilidades financeiras da Administração.

